ANNO DE 1839. TERÇA FEIRA **27 DE AGOSTO.** **NUMERO 104.**

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mes cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se para esta folha a 3$000 por quartel pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspoudencias legalisadas, e annuucios; insirindo-se estes gratis, sendo dos proprios assignantes, e vindos assignados.

CAMBIOS.

Agosto. 26.

Londres......	31	por 1$000 ced.
Lisboa	90	por o/o premio, por metal offerecido.
França.......	320	a 325 reis por franco nom.
Rio de Janeiro	3	por o/o de premio.
OURO ---	Moedas de 6$400 rs, Velhas	15$200 a 15$500
,,	Ditas ,, ,, Novas	15$000 a 15$200
,,	Ditas de 4$000 rs.,	8$400 a 8$500
PRATA ---	Patacões Brazileiros	1$650 a 1$680
,,	Pezos Columnarios	1$660 a 1$690
,,	Ditos Mexicanos	1$640 a 1$660
Premios das Letras,	por mez 1 1/8 por 100	

Partidas dos Correios Terrestres.

Cidade da Parahiba e Villas de sua pretenção.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita do Rio Grande do Norte, e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Dita da Fortaleza e Villas Idem.	Segundas e Sextas Feiras.
Villa de Goianna.	Segundas e Sextas Feiras.
Cidade de Olinda.	Todos os dias.
Villa de S. Antão	Quintas feiras.
Dita de Garanhuns e Povoação do Bonito	Ditas 10, e 24 de cada mez.
Ditas do Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo	Idem 1 11, e 21 dito dito.
Cidade das Alagoas, e Villa de Maceió	Idem Idem
Villa de Pajaú de Flores	Idem 13, dito dito.

Todos os Correios partem ao meio dia.

Dias da Semana.

26 Segunda ---	S. Zeferino P. M.	Ses. da Thez., e Aud. do J. de D. da 2. v. de m.
27 Terça -----	S. Joze de Calasans	Relação, e Audiencia do J. de D. da 1. v. de m.
28 Quarta ----	S. Agostinho B. Dout.	Sessão da Thezouraria Publica.
29 Quinta ----	Degolação de S. João Baptista	Sessão da Thez., e Aud. do J. de D. da 2. vara.
30 Sexta -----	S. Roza de Lima V.	Sessão da Thez., e Aud. do J. de D. da 1. vara.
31 Sabbado ---	S. Raymundo Nonato Card.	Quarto ming. aos 25 miu. da tarde.
1 Domingo ---	N. S. da Penha.	

Mare cheia para o dia 27 de Agosto.

As 7 horas e 42 minutos da mauhã. --- As 8 horas e 6 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 22 do corrente.

Officio — Ao Inspector da Thezouraria da Provincia para mandar pagar ao Prefeito da Comarca de Garanhuns ou ao seu Procurador, a importancia da despeza feita com um recruta por elle remettido.

Dito – Ao Inspector da Thezouraria das Rendas Provinciaes, significando-lhe, que tomando a Presidencia em consideração o que representarão os Negociantes desta Praça, queixando-se do estorvo que lhe causa a nova forma de arrecadação de certos Direitos Provinciaes, que dantes se cobravão pela Meza do Consulado, e pelo Artigo 39 da lei Provincial numero 73 passarão a ser pagos na Meza das Rendas Internas Provinciaes; e tendo em vista, as informações dadas pelo Administrador da Meza do Consulado, Procurador Fiscal, e delle Inspector da Thezouraria; lhe determina, que em quanto a Assemblea Legislativa Provincial não resolver o contrario, a arrecadação dos Impostos sobre as caixas feichos, sacas, e barricas de assucar, e sacas de algodão continue a ser feita pela referida Meza do Consulado, e recolhido o seu producto aos cofres da Meza das Rendas Internas Provinciaes, cujo Thezoureiro deverá ir, ou mandar pelo seu Fiel, Semanal, ou mensalmente receber o dito producto do Thezoureiro da Meza do Consulado, dando-se a este as necessarias cautellas, e levando-se-lhe em conta na respectiva Thezouraria as quantias nellas indicadas; pois que desta maneira se facilita o expediente, a Fazenda não vem a ser prejudicada, nem o Commercio acha entraves no seo giro.

Dito – Ao Administrador da Meza do Consulado cummunicando-lhes o conteudo no officio supra.

Dito — Ao mesmo, respondendo ao seo officio de 7 do corrente, acompanhado de uma representação dos Inspectores do assucar, na qual fazem ver, que tendo as canas destinadas para á inspecção do Assucar, um palmo de comprimento não podem alcançar o amago da caixa, e della extrair o asssucar para a Inspecção dar-lhe a verdadeira qnalidade, e que por isso vem a ser prejudicada a Fazenda, e os donos das caixas, visto que o assucar proximo a madeira da caixa sempre se torna peior do que na realidade he; que nenhuma providencia se pode a tal respeito dar, visto que a Presidencia se não acha auctorisada para alterar a disposição do artigo 8. ° da Lei Provincial numero 73, que determina a maneira por que devem ser inspectada as caixas e feichos de assucar.

Dito – Ao Inspector Geral das obras publiblicas, exigindo o resultado do exame da Ponte do Anjo em Serinhaem, e a remessa do orçamento da despeza que se poderá fazer com a obra que elle necessita, visto que elle até o presente o não tem feito como lhe foi ordenado, o que deverá cumprir com a possivel brevidade attento o estado de ruina em que se acha a dita Ponte.

Dito – Ao mesmo, enviando-lhe um requerimento dos Directores da Companhia do Encanamento das Agoas para esta Cidade acompanhado de duas memorias contendo a descripção, e orçamento da obra, a fim de que de accordo com o Engenheiro A. Hersting a quem foi expedida a conveniente communicação, e tendo em vista a planta da mesma obra haja de dar o seu parecer, a fim de que possa ser approvada pela Presidencia no caso de o merecer na conformidade do paragrapho 1. Artigo 2. ° da Lei Provincial de 14 de Julho de 1837.

Dito – Ao Engenheiro Augusto Hersting, communicando-lhe o conteudo no precedente officio.

Dito – Ao Director Interino do Arsenal de Guerra, respondendo-lhe, que não pode ter lugar, encarregar-se o Inspector da Thezouraria á compra da solla precisa para o mesmo Arsenal, pois que a elle Director compette fazer comprar esse e os mais objectos precizos.

Dito – Ao mesmo, para admittir no numero dos Educandos a tres orfãos do Collegio de Olinda, que lhe serão enviados pelo respectivo Director.

Dito — Ao Director do Collegio dos Orfãos, communicando-lhe a expedicção da ordem supra.

Dito – A Camara Municipal de Cimbres, respondendo ao seu officio em que pede ser esclarecida, de onde deve ser tirada a despeza para o tombamento do seo patrimonio, que do seo rendimento deve ser tirada a mencionada despeza, pois que embora para elle nada se houvesse fixado na Lei Provincial numero 79 todavia pelo Artigo 25 das Disposições Geraes da mesma lei, as Camaras se achão auctorisadas a fazer sob sua responsabelidade as despezas não fixadas, cuja desposição não pode deixar de ser extensiva para o presente caso.

Dito – A Camara Municipal do Brejo, respondendo-lhe, que determinando o Artigo 81 da Carta de Lei do 1. ° de Outubro de 1828, que os Procuradores das Camaras receberão 6 por cento de tudo que arrecadarem, não pode ter lugar alem destes vencimentos agratificação de mais 12 por cento, que exige o individuo que se offerece a servir de Procurador da dita Camara; e como esta a firma que o grande atrazo de sua receita he devido a ommissão do actual Procurador, cumpre que o faça activar no cumprimento de seos deveres por meio do respectivo Fiscal, como determina o Artigo 85 da citado Lei, e quando para isto não seja sufficiente a inspecção do Fiscal, deve a Camara coagir o mesmo Procurador a entrar nos seos deveres, com penas cominadas em suas posturas, conforme o disposto no Imperial Aviso de 29 de Março de 1830.

Dito – A Camara Mnnicipal do Cabo, declarando-lhe em resposta ao seo officio de 14 do corrente que compettindo a mesma Camara pelo artigo 41 da carta de Lei que lhe serve de Regimento, o fazer repor no antigo estado as servidões, e caminhos publicos &c. deve ella dar as convenientes providencias a fim de que o Proprietario do Engenho Garapu' proceda a construcção da ponte que se faz precisa sobre a levada que atravessa a estrada real que entra para a villa, visto que semelhante levada somente a elle he proveitosa; ou dê a esta uma outra direcção, de maneira que não embarasse o transito publico.

COMMANDO DAS ARMAS.

Espediente do dia 21 do corrente.

Officio — Ao Major commandante do Deposito, ordenando-lhe que remettesse com guias a serem apresentados ao Administrador Fiscal das obras publicas os dous soldados sentenciados ao trabalho das mesmas, Joaquim dos Santos Raymundo, e Alexandre Jorge, pertencentes a guarnição das Alagoas.

Dito – Ao Administrador Fical das obras publicas, para que em vista das ordens que teria recebido do Exm. Presidente acceitasse e empregasse nos trabalhos de sua repartição os RR. de terceira deserção já sentenciados, Joaquim dos Santos Raimundo, e Alexandre Jorge.

THEZOURARIA PROVINCIAL.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO.

Officio — Ao Exm. Presidente dando parte das ordens expedidas sobre a verruma, e cana para o furo das caixas, e fexos d'assucar, e a medida de 2 libras, bem como das duvidas que por ultimo encontrou-se sobre a afferiçaõ da dita medida, e pedindo providencias.

EXPEDIENTE DO DIA 18.

Officio — Ao Contador da Thezouraria transmittindo por copia o officio do Governo de 13 do corrente ordenando que sejaõ extencivas a esta Provincia as ordens do Thezouro de 29 de Março, e 9 Julho de 1836 tambem por copia, a respeito da avaliaçaõ annual do usufructo legado.

Dito – Ao Doutor Procurador Fiscal fazendo igual remessa.

Dito — Aos Collectores de todos os Municipaes da Provincia – idem.

EXPEDIENTE DO DIA 19.

Officio — Ao Escrivão e Administrador da Meza de Rendas Internas Provinciaes transmittindo por copia o Avizo do 1.° de Agosto de 1808 sobre os despachos, e passa portes dos Navios, com as declarações que exigio, e huma Tabella do imposto das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional organizada com as dispozições das Leis em vigor.

Illm. e Exm. Snr. — Transmitto incluzo o requerimento de Fortunato da Silva Rabello Caneca, em o qual se queixa de que negociando com fazendas, e tendo pago no Municipio do Bonito o imposto de 2U000 reis, de novo lhe tem sido exigido em todos os Municipios por onde tem passado, sobre o qual mandou V. Ex. que informasse: ouvido o Dr. Procurador Fiscal deo o parecer que tambem incluzo remetto, bem que me não possa conformar com elle sem algum escrupulo, nascido não só da exorbitancia do imposto, quando devido em todos os Municipios da Provincia, como parece a vista da Lei, mas porque sendo tambem outr'ora esse imposto Municipal, ou arrecadado em cada Municipio a ordem do Thezouro Publico Nacional de 20 de Outubro de 1834 mandou que fosse pago somente em hum Municipio: V. Ex. a quem compete dar instrucções para a execução, e intelligencia das Leis Provinciaes decidirá em sua sabedoria se ainda vigora aquella Portaria, ou se ella caducou a vista das expressões em que he concebida a Lei Provincial.

Deos Guarde a V. Ex. Thezouraria das Rendas Provinciaes de Pernambuco 19 de Julho de 1839. Illm. e Exm. Sr. Francisco do Rego Barros, Prezidente da Provincia. O Inspector da Thezouraria João Baptista Pereira Lobo Junior.

EXPEDIENTE DO DIA 20.

Officio — Ao Exm. Presidente remettendo o Regulamento para execução do art. 8.° da Lei Provincial n. 73 de que foi novamente incumbido para fazer as mudanças da medida para balança.

Portaria — Ordenando ao Thezoureiro das Rendas Provinciaes a entrega de 500U000 rs. ao Thezoureiro da Meza de Rendas Internas para a cobrança executiva da divida activa Provincial.

Officio — Ao Escrivaõ e Administrador da Meza de Rendas Internas partecipando ter expedido a ordem supra.

Dito — Ao Administrador da Meza do Consulado transmittindo por copia o officio do Exm. Prezidente, pelo qual dissolvendo a duvida que pozera o Procurador da Camara na afferição da medida de 2 libras, mandou que em vez de huma medida de capacidade se uzasse de uma balança.

EXPEDIENTE DO DIA 22.

Officio — Ao Dr. Procurador Fiscal da Thezouraria remettendo o Livro de Termos d' arrematações para ver o do imposto de 40 rs. do consumo das bebidas que pede por copia.

EXPEDIENTE DO DIA 23.

Officio — Ao Contador da Thezouraria remettendo por copia a Tabella das quantidades, e avaliação dos generos para o sustento dos prezos pobres desta Comarca, no corrente anno financeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 24.

Officio — Ao Adminstrador da Meza do Consulado para informar com urgencia sobre a representação dos Negociantes desta Praça, a respeito da arrecadação das Taxas que foi incumbida por Lei a Meza de Rendas Internas.

Dito — Ao mesmo em solução das duvidas, e embaraços que expoz acerca da continuação dos pagamentos das despezas que se fazião pela sua Repartição, ordenando que o Thezoureiro faça hum pedido da quantia que julgar necessaria para as mesmas, aprezentando no fim do mez a conta legalizada como d antes praticava.

Dito — Ao Juiz de Direito do Crime desta Comarca e Presidente do Jury, fazendo ver a falta irreparavel dos dous Empregados da Meza de Rendas Internas na actual sessaõ, segundo o officio do respectivo Administrador que transmitti, e pedindo haja de propôr a dispensa de hum delles.

Dito — Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas determinando em conformidade das ordens do Exm. Presidente, que pela sua Repartição continuem a ser feitos os fornecimentos d'agoa, e luz, e objectos do expediente para ás Barreiras das Pontes da Magdalena, e Carvalhos, devendo ser distincta a sua classificação.

Dito — Ao Escrivão e Administrador da Meza de Rendas Internas partecipando a ordem supra, e que fica sem effeito a Portaria de 5 do corrente.

Dito — Ao mesmo partecipando ter levado ao conhecimento do Exm. Presidente a sua reprezentação em que pedia huma nova numeração dos predios, e transmittindo por copia a Portaria pela qual o mesmo Exm. Snr. deo as providencias que julgou a respeito, cuja execução lhe incumbio.

Dito — Ao Contador da Thezouraria partecipando ter incumbido ao Administrador da Meza de Rendas Internas a execução da Portaria que transmitti por copia pela qual o Exm. Prezidente estabeleceo as bazes para a nova numeração dos predios desta Cidade.

EXPEDIENTE DO DIA 26.

Officio — Ao Administrador Fiscal das Obras Publicas, transmittindo por copia a ordem do Exm. Prezidente pela qual determina que se entregue a dispozição do Prefeito da

MUTILADO

Comarca de Garanhuns 1:000U000 de reis para o concerto da Cadeia.

Portaria — Determinando ao Administrador Fiscal das Obras Publicas, em virtude do officio do Exm Presidente de 11 do mesmo, que faça entregar a dispoziçaõ da Camara de Goianna 2:000U000 de reis para a continuação da obra da Cadeia.

Illm. e Exm. Snr. — Devolvo a V. Ex. o requirimento dos Negociantes desta Praça em que reprezentão acerca do pagamento do imposto Provincial das caixas, e fechos, barricas, e saccas de assucar, e das saccas de algodão na Meza de Rendas Internas Provinciaes, e pedindo huã providencia que exonere o Commercio de tanta violencia, e embaracos, sobre o qual V. Ex. mandou que eu informasse: ouvindo o Doutor Procurador Fiscal, e o Administrador do Consulado derão os Pareceres que tambem incluzo remetto. Na verdade bem ponderozos me parecem os fundamentos da reprezentação, e bem que os embaraços se não possão remover no todo se não com a derrogação da Lei, que incumbio o sobredito pagamento, e arrecadação a Meza de Rendas Internas, todavia em parte podem ser elles obviados, mandando-se que as Taxas das caixas, e fechos, barricas, saccos de assuscar, e saccas de algodão que se houverem de exportar sejão pagas na sobredita Meza de Rendas Internas avista de certificados passados pela Meza do Consulado, do numero, e qualidade dos volumes extrahidos dos competentes Manifestos, exigindo-se somente na ultima conferencia o conhecimento daquella Repartição Provincial como se pratica a respeito das demas, pagando as que forem despachadas para consumo o mesmo imposto a vista das Guias do costume. He este o meo parecer que a concideração de V. Exc. submetto

Deos Guarde a V. S. Thezouraria das Rendas Provinciaes de Pernambuco 26 de Julho de 1839. Illm e Exm Snr Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. O Inspector da Thezouraria João Baptista Pereira Lobo Junior.

EXPEDIENTE DO DIA 27.

Officio — Ao Doutor Procurador Fiscal mandando proceder como direito for contra Felix Paz da Silva, avista da conta que remetteo extrahida pela Contadoria.

Illm. Snr. — Recebi o seo officio de 26 do corrente com hum papel de venda, pelo qual se vê que Antonio Goncalves de Azevedo comprou em 12 de Junho proximo findo a Francisco Joaquim da Costa, dois escravos dos quaes não pagou a competente meia siza no prazo de 30 dias marcados pela Lei Provincial num. 73 de 30 de Abril art. 42 porque julga V. S. o comprador, e vendedor incursos no § 9.º do Alvará de 3 de Junho de 1809, e pede que ao sobredito papel eu dê o destino que convier: cumpre-me devolvendo a V. S o mesmo papel, determinar-lhe que admitta o pagamento da respectiva meia siza por quanto o prazo de 30 dias que o sobredito art. fixou somente corre 6 mezes depois da publicação da Lei, o que se evidencia não só das expressões do art 42 — findo este prazo — que se refere as antecedentes — 6 mezes — como tambem da dispozição do art 43 que exigio huma especial publicaçaõ do mesmo art 42, por meio d Editaes que circulassem em toda a Provincia, sendo alias certo, que para tal circulação he mister, e razoavel o prazo de seis mezes.

Deos Guarde a V. S. Thezouraria das Rendas Provinciaes de Pernambuco 27 de Julho de 1839. O Inspector da Thezouraria Provincial João Baptista Pereira Lobo Junior Illm Snr. Luiz Francisco de Mello Cavalcante, Escrivaõ e Administrador da Meza de Rendas Internas Provinciaes

Dito — Ao Contador da Thezouraria remettendo por copia o officio do Exm Prezidente pelo qual ordena que se paguem adiantado 2 mezes de soldos as praças que marchão para Santa Antão, pagando-se o que se lhes estiver a dever.

Dito — Ao Exm. Presidente partecipando ter sido arrematado o furo das caixas e fechos de assucar por Ignacio Antonio Borges pe o tempo que decorrer até o fim de Junho de 1840 pelo preço annual de 5:7U000 reis offerecendo por seo fiador o Coronel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond, com as condicões que transmitti, e pedindo ao mesmo tempo a sua approvação para ser ultimado.

Diversas Repartiçoens.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

— A Pauta he a mesma do numero 183.

MEZA DO CONSULADO.

— A Pauta he a mesma do numero 182.

OBRAS PUBLICAS.

Illm. Snr. — Em resposta ao Officio de V. S de 15 do corrente em que trata do saldo de 1:219U024 reis que deixou de ser recolhido como bavia determinado a ordem de 15 de Junho do anno passado, tenho a dizer o seguinte.

Achando-se estabellecido até por huma ordem do Thezouro Publico como he sabido para as despezas despachadas em dias v g de Abril não poderem entrar nas contas de Marco, quando recebi a predita ordem de 15 de Junho, appareceo na forma do costume o embaraço de se poder entrar com o saldo do dito anno financeiro por isso que todo, com pequena deferença estava despendido em dias de Julho; sendo com tudo despezas pertencentes a Junho: neste cazo, lembro-me que vocalmente fiz ver a V. S. como Contador e creio que mesmo ao Snr. João Gonçalves da Silva, como Inspector do Thezouro esta deficuldade que aparecia para poder entrar o saldo em dinheiro quando elle estava ja em folhas pagas: isto posto, dias depois, dice-me V. S que tendo tratado com o mesmo Snr. João Goncalves a este respeito, assentarão em não entrar o Saldo, visto que não podião já remover aquellas difficuldades e que se darião os provideucias para que ellas naõ occorressem no anno seguinte

Esperei por essas providencias, certo no que despoem o art 34 do Regulamento desta Repartição; estas não appareceraõ; e chegado o fim do anno financeiro, sem ellas apparecerem e não me julgando com attribuiçoens para poder alterar hum costume que achei e até segundo a forma estabelecida por ordem superior, deixei praticar-se o mesmo que no anno antecedente: ex quando com bastante surpreza recebeo o supradito officio de V. S, ao qual satisfazendo direi que os motivos que ouverão forão os mesmos que occorrerão no anno antecedente, os quaes não tendo sido removidos por quem pode visto o dito art 34, permitta-me V. S que com aquelle respeito, q sempre lhe tributei, lhe diga q'não posso admittir a falta q' me imputa de não ter obrigado o Almoxarife a entrar com o saldo em questão direi mais para que julgando-me agora tacitamente authorizado pelo referido seo officio passo agora mesmo a dar as ordens necessarias para que no fim do prezente anno não occorrão os mesmos embaraços.

Saptisfazendo a exigencia que me faz no fim do seo mesmo officio direi que do dito saldo só existe em dinheiro 43,298 reis, e mesmo em 10 folhas despachadas e pagas em dias de Julho sendo com tudo despezas pertencentes ao mez de Junho.

Deos Guarde a V S. Administracão Fiscal das Obras Publicas 18 de Julho de 1839. Illm Snr. João Baptista Pereira Lobo Junior, Inspector da Thezouraria Provincial. Amaro Francisco de Moura, Administrador Fiscal.

PREFEITURA.

PARTE DO DIA 24 de AGOSTO.

Illm. e Exm. Snr. — Forão prezos hontem á minha ordem, e tiverão hoje destino: Francisco Joze Luiz, branco, pela patrulha do Recife por ter sido encontrado com um vaso com tinta a pintar as portas das cazas: Antonio Bizerra de Sá pardo, pelo Sub-Prefeito de Santo Antonio por encontral-o entre duas pretas e fazer-se assim suspeito, e estar nas circunstancias de ser recrutado; Jose Francisco Martins, branco, por um Inferior do Corpo Policial, por ter hido armado de uma faca de ponta á caza de Joaquim Rafael Arcanjo; Francisco, preto, escravo do Coronel Bento Joze Lemenha Lins, por um soldado do mesmo Corpo por estar fugido; Manoel Antonio de Araujo, pardo, pelo Sub-Prefeito dos Affogados, por ser de pessima conducta; Manoel Antonio dos Santos, tambem pardo, pelo Sub-Prefeito de Olinda, pelo mesmo motivo; João Valentim da Rocha, preto, e Manoel Antonio dos Santos pardo, pelo Sub-Prefeito de Iguarassú por terem assassinado a um escravo do Tenente Coronel Henrique Poppe Girão.

E o que consta das partes hoje recebidas nesta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 24 de Agosto de 1839. Illm. e Exm. Snr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sá Barreto, Prefeito da Comarca.

Administraçaõ do Patrimonio dos Orfãos.

Perante a Administração do Patrimonio dos Orfãos se hade arrematar a quem mais der as rendas do sitio do Rozarinho; as pessoas que as quizerem arrematar poderáõ comparecer na caza das Sessões da mesma Administração no dia 28 do corrente mez as 4 horas da tarde com seos fiadores.

Salla das Sessões da Administracaõ do Patrimonio dos Orfãos 24 de Agosto de 1839.

J. M. da Cruz.
Escripturario.

Diario de Pernambuco

A LEI PROVINCIAL DE 30 D'ABRIL EM OPPOSIÇÃO A OS INTERESSES DA PROVINCIA.

« Não se pode opprimir o commercio, sem « que se veja compromettida a fortuna publi- « ca, e a riqueza geral. »: os effeitos desta sentença de Ganilh são hoje infelizmente experimentados nesta Provincia, por causa da Lei Provincial de 30 d'Abril, art. 36 § 24, que manda pagar o imposto de 40 réis por canada em bebidas espirituosas de consumo.

Dous são os males, emanados dessa Lei, o desfalque das rendas publicas, e a diminuição na riqueza dos particulares: o que se pode mostrar até á evidencia, a fim de que os nossos Legisladores hajaõ de tomar em consideração o clamor geral do respeitavel corpo do commercio, que se tem altamente queixado dos males provenientes da citada Lei.

Sempre a nossa cidade conservou um deposito de vinhos, pelo qual se facilitava a o commercio a sua reexportação, tanto para as Provincias do sul, como para as do norte; mas hoje vae-se reduzindo esta cidade a ter somente o necessario para consumo; e este mesmo menor, que d'antes era, pela carestia, a que vae subindo este genero com o augmento do imposto, e pela falta no mercado; o que se prova.

Trez embarcações, depois da publicação desta Lei, já tem fugido do nosso porto á procurar outro, onde desprezadas medidas facticias, e illusorias, procura-se conceder ao commercio geral toda a latitude, necessaria para o seu engrandecimento. Ora consideremos o carregamento d'ũa d'essas embarcações com dous terços de generos de prompta venda nesta praça, e com um terço de vinhos; se estes tivessem de pagar somente a despeza de armazenagem, promptamente os commerciantes se lançariaõ á compra do carregamento; porque dos dous terços, attentas as circunstancias do mercado, tirariaõ elles grande interesse; e os vinhos, sendo reexportados para qualquer das Provincias, dar-lhes-iaõ a conveniencia de oito, ou dez mil reis em pipa, segundo lhe offerecesse o mercado da praça para onde houvessem elles de ser reexportados; e de mais teriaõ os reexportadores o proveito de passarem para ali os seus fundos, e as embarcações nacionaes o meio de ganhar o frete; mas tudo succede pelo contrario, e por consequencia perde a Provincia, e perde o commercio.

Perde a Provincia, porque os direitos, que deveriaõ ficar aqui, se aqui se fizesse a importação, vão ser arrecadados em outra mais feliz, que a nossa, a esse respeito: e porque? Por um diminuto proveito de 7; 00 rs. em pipa, quando esta mesma pipa, não existindo o imposto, deixaria na Provincia de direitos, e armazenagem adcional, alem d'outras vantagens, para mais de 35$rs. Aqui estamos nos reduzidos a o estado dos selvagens que cortaõ a arvore, que lhes poderia dar muitos fructos em differentes estações, só para que, gozando dos presentes, satisfaçaõ a precisão de momentos.

Isto, que temos visto com trez embarcações, ver-se-á praticado com muitas outras, porque os commerciantes tendo de pagar um imposto, como já dissemos, de 7U000 em pipa, nem um proveito podem encontrar na compra deste genero para reexportação; porque alem de nada ganharem nesta especulação, tem contra si o empate do dinheiro, dado á porta da alfandega, para pagamento do imposto; circunstancia esta, que, segundo o nosso entender, tambem é onerosissima a o commercio, e por ventura opposta a o espirito da Lei. Se a Lei é Provincial, como podem os seus impostos ser cobrados na Alfandega, que é ũa repartição, onde só se cobraõ as rendas geraes; pois as Provinciaes tem a sua estação competente, e propria? Alem d'isto que intelligencia se póde dar á letra da Lei, quando diz: « Sendo esta arrecadação feita nos Municipios do Recife, e Olinda? » Destas palavras claramente se conhece, que não foi da intenção dos Legisladores, que o rendimento do imposto fosse cobrado na Alfandega, pois Olinda não tem Alfandega.

Mas a auzencia que deste porto tem feito, e hão de fazer os generos de importação só traráõ estas perdas ás rendas publicas, e á riqueza dos commerciantes? Não certamente. Toda a Provincia se ressente d'ella, principalmente a agricultura. A concorrencia dos generos importados é quem dá a os do paiz o maior valor que estes podem obter, e por consequencia, logo que faltaõ aquelles, tem o paiz de perder no valor dos seus productos: é o que temos visto com a baixa do algodão, pela auzencia das trez embarcações e com ella perdeo a Provincia nos direitos, perdeo o agricultor no valor do genero, perderaõ os negociantes, como acima fica dito.

Se pois é do concurso dos consumidores que provem o augmento no valor dos generos; se d'este augmento provem a riqueza; e se finalmente essa riqueza é o elemento necessario para o engrandecimento desta Provincia, é de esperar, que os nossos Legisladores, a quem não falta patriotismo, hão de levar de brio livrar a Provincia deste imposto; e que, em quanto isto se não faz, S. Exc. o Sr. Presidente fará quanto poder para minorar esses males.

NOTICIAS PROVINCIAES.

SANTA CATHARINA.

Proclamação.

CATHARINENSES! Acontecimentos desastrozos que não me hera dado evitar com os meios que tinha a minha dispozição, derão cauza a que a Villa da Laguna, não obstante todos os meus exforços e deligencias, da energia e patriotismo de seus dignos habitantes, e bem assim da tropa e marinha de sua guarnição, esteja hoje em poder de huma força rebelde, que ouzada se atreve a chegar já á Villa de S. Jozé. Cumpre quanto antes reparar este dezastre: cumpre repellir do territorio da Provincia esses inimigos da paz publica e da integridade do Imperio, e para que não sejamos victimas dos horrores que elles commetem e dos estragos que cauzão aonde por desgraça dominão. Para tão salutares fins conto que a vossa coadjuvação me não faltará. Sobra-me provas da vossas lealdade, do vosso amor á ordem, as nossas sabias instituições, e á sagrada pessoa do nosso joven Monarcha, e com estas virtudes confio que será salva a Provincia. Desterre-se o terror que o primeiro sucesso do inimigo tenha podido infundir. Auxilios que tenho requizitado e que ainda vou solicitar tãto do Governo Imp, como da Provincia de S. Pedro, principião a chegar: ainda temos forças de terra e de mar, que tenho mandado postar convenientemente, e ainda temos em apoio destas forças briozos guardas nacionaes, cujos chefes tão decedida adhezão tem mostrado á cauza da Ley e adestrados veteranos do exercito para nos ajudarem com sua experiencia: Unamo-nos pois; unidos aprezentaremos ao inimigo huma barreira invencivel e lhe faremos sentir o justo castigo de sua ousadia. O posto do vosso Presidente será o do perigo, e ahi espera ver-se rodeado de vossa fidelidade e valor. Viva a nossa Santa Religião! — Viva S. M. o Imperador! — Viva a Constituição politica do Imperio, e o seu acto addicional! — Vivão os Catharinenses defensores da integridade do Imperio! — Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, 27 de Julho de 1839. — João Carlos Pardal.

Sentimos ter de annunciar que as noticias recebidas hontem de Santa Catharina são de natureza tal, que produzirão na Cidade uma penosa sensação.

Os rebeldes do Rio Grande entraraõ na Villa da Laguna no dia 23 do mez pp. em força, segundo se diz, de t'oo homens. O Tenente Coronel Villas-Boas, commandante da columna legal, que devia defender aquella Villa, abandonou-a no dia 21, mal soube que os farrapos se aproximavaõ, deixando todas as munições de guerra, mochilas dos soldados &c.

Alguns dos habitantes, depois da retirada de Villas-Boas, participaraõ aos rebeldes que a Villa se achava abandonada, e estes entraraõ sem dar um só tiro; apoderando-se de todo o trem de guerra que ali havia, e de algumas lanchas armadas. No dia 26 correu na Cidade do Desterro, que os rebeldes se achavaõ já em S. José; mas no dia 2 do corrente, á sahida do barco que traz estas noticias, sabia-se que tinhaõ apparecido alli apenas quatro ou cinco desordeiros, e que já se haviaõ retirado. Villas-Boas acha-se preso a bordo da escuna de guerra Pirajá por ordem do presidente.

A força legal com que Villas-Boas abandonou a Laguna ficava no morro dos Cavallos, commandada pelo Major chegado proximamente da Bahia e o Coronel Neves estava reunindo o batalhão de G. Nacionaes de S. José para ir encorporar-se áquella força.

Quando hontem de manhã chegou a noticia deste desagravel acontecimento, estava

MUTILADO

sahindo a barca de vapor Correio Brazileiro, que conduz o Commandante das forças navaes estacionadas em Santa Catharina, e alguma tropa. O governo expedio logo ordens para que fosse demorada, e por estes tres dias a fará sahir com mais dous vasos de guerra, levando 300 homens, e o general Andréas, se a camara dos Srs. deputados, como é de esperar, consentir q' este valente e digno official se afaste de seu seio para ali prestar ao paiz novos e relevantes serviços. Em Santa Catharina existe já uma força de terra respeitavel. e os seguintes vazos de guerra: Brigue Escuna Andorina, com dous rodizios de calibre 18 – Patacho Patagonia, com um rodizio 18, e 4 caronadas do mesmo calibre – Escuna Bellico, um rodizio de calibre 12, e duas caronadas de 9 – Escuna Bella Americana, quatro peças de calibre 6 – Esc. Pirajá, 6 caronadas de calibre 18, e 2 peças de 12 – Esc. Cometa, 1 rodizio.

Entretanto o presidente de Santa Catharina deu todas as providencias que estavaõ ao seu alcance, e que reclamavaõ as circunstancias, e estimamos poder concluir este artigo assegurando que toda a população da ilha se prestára voluntariamente, e com o maior enthuziasmo a empunhar as armas em defeza da legalidade. (J. do Commercio de 8 de Agosto).

Tractado de Paz e amizade entre o Mexico e a França.

Em nome da Santissima Trindade o Presidente da Republica Mexicana, e S. M. o rei dos Francezes, desejosos de terminar a guerra que desgraçadamente tem reinado entre ambos os paizes nomerão ou por seus respectivos plenipotenciarios a saber, S. Ex. o Presidente da Republica do Mexico os Srs. Manoel Eduardo Gorostiza, ministro dos Negocios Estrangeiros, e Guadalupe Victoria, general de divisão; e S. M. o rei dos Francezes ao Sr. Carlos Baudin contra-almirante e official da ordem real da legião d'honra. Os quaes depois de trocados reciprocamente seus plenos poderes, e achados em devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1. Haverá uma paz constantemente e amizade perpetua entre a republica do Mexico de uma parte, e S. M. o rei dos Francezes, seus herdeiros e successores da outra, e entre os cidadãos dos dous Estados, sem excepção de pessoa nem de logares.

Art. 2. Com o fim de facilitar o prompto restabelecimento de um affecto mutuo entre ambas as nações, as partes contractantes convieram em submetter á decisão de uma terceira potencia as duas questões relativas a saber: 1º se o Mexico tem direito de reclamar da França, quer á restituição dos vasos de guerra mexicanos apresados pelas forças francezas depois de se render o forte de Ulna, ou uma indemnisação pelo valor dos ditos vasos em caso que tenha delles dispotos ogoverno francez: 2º se ha lugar a conceder as indemnisações que por uma parte reclamem os francezes pelas perdas que tem soffrido em consequencia da lei da expulsão, e por outra parte os mexicanos, pelas que tambem tem experimentado em resultado das hostilidades posteriores a 26 de Novembro ultimo.

Art. 3. Até que as duas partes possam celebrar um tractado reciproco de commercio e navegação, que arranje diffinitiva e vantajosamente para o Mexico e a França suas relações em futuro, os agentes diplomaticos e consulares, os cidadãos de todas as classes, os navios e mercadorias de paiz respectivo continuarão disfructando no outro as franquias, previlegios, e imminidades, quaesquer que sejam, que se tem concedido ou possam se-lo em futuro pelos tractados, ou uso estabelecido á nação estrangeira a mais favorecida, e gratuitamente, se a concessão é gratuita, e com as mesmas compensações se é condicional.

Art. 4. No momento em que se entregue ao plenipotenciario francez o tractado original do prezente tractado, e do convenio da mesma data, devidamente rectificados pelo Governo Mexicano, o forte de Ulna será restituido ao Mexico com toda a sua artilharia no estado em que se encontra.

Art. 5. O prezente tractado será rectificado na forma constitucional pelo Governo Mexicano no termo de 12 dias a contar desde esta data, ou antes se é possivel, e por S. M. o rei dos francezes nos quatro mezes seguintes.

Feito na Cidade de Vera Cruz a 9 de Março do anno do Senhor de 1839. – Carlos Baudin. – M. E. Gorostiza. – Guadalupe Victoria.

Convenio.

Em nome da Santissima Triudade. O Presidente da Republica Mexicana e S. M. o rei dos Francezes desejosos de terminar a guerra que desgraçadamente tem reinado entre ambos os paizes nomeou por seus respectivos plenipotenciarios, a saber S. Ex. o Presidente da Republica do Mexico aos Srs. Manoel Eduardo Gorostiza, ministro dos Negocios Estrangeiros e Guadalupe Victoria, general de Divisão; e S. M. o rei dos Francezes o Sr. Carlos Baudim, contra-almirante, e official da ordem real da legião d'honra. Os quaes depois de tractados reciprocamente e approvados seus plenos poderes, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1. A fim de satisfazer as reclamações da França respeito aos prejuizos experimentados pelos seus nacionaes antes de 26 de Novembro de 1838, o Governo Mexicano pagará ao Francez uma quantia de seiscentos mil pezos fortes em metal, cujo pagamento se effectuará em tres prazos de duzentos mil pezos cada um pelo administrador principal da alfandega de Vera Cruz a dous, quatro, e seis mezes data desde o dia do presente convenio. Feitos estes pagamentos o governo da republica ficará livre e desembaraçado respeito á França de qualquer reclamação pecuniaria anterior a 26 de Novembro de 1838.

Art. 2. A questão de se os vazos mexicanos e suas cargas sequestradas durante o bloquio, e posteriomente apresados pelos francezes em consequencia da declaração de guerra, devem ser considerados como boa preza para os prehensores, se submetterá ao arbitrio de uma terceira potencia segundo se estipuleu no artigo 2º do tractado de data d'hoje.

Art. 3. O Governo Mexicano se obriga a não suscitar nem premittir que se suscite no futuro nenhum obstaculo ao pagamento ponctual e regular dos creditos francezes que se reconhereram, e estão em estado de liquidar-se.

Art. 4: O presente convenio se rectificará com as mesmas formalidades e no mesmo termo que o tractado de paz do dia d'hoje a que irá junto.

Feito na Cidade de Vera Cruz & – C. Baudin – M. E. Gorostiza — Guadalupe Victoria

(Nacional de Lisboa.)

Correspondencias

Snrs. Redactores,

Retirando-me para minha caza no dia 22 do corrente e passando defronte do trapixe da Nação, porque moro fora de portas, sinti tremer a terra, fiquei sossobrado, e quasi peço misericordia, e sem atinar comigo corro ao trapixe para me lançar ao mar; porem não sentindo a continuação do terremoto, e observando, como as faculdades o hião permittindo, que ninguem corria, antes tudo quedo e de boca aberta attendia com profundo respeito a hum homem, que gritava com voz de Stentor, parei e chegando-me ao Manoel da Prima, que devia conhecer aquelle homem, lhe perguntei; Manoel que foi isto que eu senti; tremeo a terra? Está doido Snr. Pancracio; só a terra tremeo; pois não sabe que, cá o nosso Patrão mor, quando falla, com razão e se zanga, a sua voz he mais terrivel que todos os redemoinhos, tempestades e terremotes? Pois saiba d'agora por diante, que esse tremor, que sentio, foi hum berro, que elle deo, e se a terra tremeo lá fora, que não seria neste pobre trapixe, meu amigo vio quasi derrocado. Elle tem rasão, e eu lhe conto o caso. Avistou o Patrão mor á huma da tarde de hoje a Corveta dois de Julho, mandou logo o practico Francisco Eusebio de Faria a bordo em seu lugar e por sua authoridade; o fracalhão do Eusebio, se havia de pedir ao Patrão mor hum escaler, foi n'huma caixa de robolle, não pôde aguentar com o mar, voltou sem chegar á corveta; o Patrão mor vê-o chegar, sem que sua ordem soberanna fosse saptisfeita, ao mesmo passo a corveta ferra, dá fundo, e atira pedindo practico; ora Snr. Pancracio, na verdade que hum caso semelhãte era para o Patrão-mor levar-se com razão a extremos, ainda mais terriveis do que fez!!! Berrou, quasi arrebenta; fez tremer o Ceo, a Terra, e o Mar profundo, e o caso era para isso, se fôra cá eu, não me limitaria a exclamar, como frade barbadinho, contra irreverencia, desleixo, falta de respeito, desobediencia, e anarchia, como elle está fazendo; cá eu, esteja certo, esfolava em vida o covarde do practico Francisco Eusebio. Deixemo-nos de coisas o seu ar seu donno, onde estiver o Patrão-mor, devem andar com o chapeo na mão os taes practicosinhos, e deixem-se de candongas, pois não lhes toca senão obedecer, e fazer o que lhes mandar o Patrão-mor, embora digão elles que o Patrão-mor não he seu superior, que elles não tem obrigação de faser o serviço por elle Patrão-mor, que este para esse fim he pago pelo Estado, que lhe dá 600U000 reis, e nada aos taes practicosinhos; embora digão, que elle á regalada quer comer o ordenado de perninha em terra, em quanto os mais, sem obrigação, nem pagamento, vão metter de barra dentro, e botar fora os vasos do Estado, que importa assim o devem fazer, e muito mais porque elle sempre he mor, e elles são practicosinhos.

Bem está Manoel respondi eu, antes seja assim, porque como isso não he comigo posso respirar mais livre, irra com o tal berro, cuidei, que a derradeira tinha chegado! Sahi d'alli, e ainda o Patrão-terremoto voziferava: mas por tomar fresco voltei pelas cinco da tarde; achei no trapixe, para o mesmo fim que me levava, huma roda, sentei-me, e o orador da sucia estava dizendo: olhem lá; tira do relogio, Vms. bem veem são cinco horas, e agora he que atraca o escaler, e não querem Vms., que eu afine a rebeca; assim he que se serve o Estado, o homem que ha poucas horas quasi consomme o pobre do Francisco Eusebio, por não ter podido atracar a corveta, mettido n'huma unha de velha, e para prestar hum servico, que somente a elle lhe compette; tendo avistado a corveta á huma, só ás cinco he que chega, quando já fundeada; Vms. bem virão não foi em bote nem nas lanxinhas do ganho, mas no escaler da Nação e com gente dobrada: mas como não ha-de accontecer assim, se os basbaques de alguns practicos vão por elle fazer o serviço em navios de guerra, quando na mesma occasião o tal Snr. Patrão-mor vai para bordo dos mercantes! Lá isso tornou outro, não deve merecer sensura; he entendido nos seus interesses, faz muito bem promovellos, quem tem culpa dos praticos serem bestas, de si se queixem; pois o Patrão-mór tem tanta authoridade sobre elles, como sobre os praticos do mar vermelho. Mas que me diz Vm. á percepção ainda continuada, e depois de abolida por ordem superior, dos 2 mil reis de cada navio mercante que entra? replicou o orador da rebeca. Ora essa he boa, está no mesmo caso da minha primeira reflexão, o homem estima os seus interesses, mãdaõ-lhe os dois mil reis a casa, seria hum mal creado se regeitasse o que lhe mandaõ, e de mais no receber não ha engano. Assim tambem eu sei elogiar, continuou o orador, e não me digaõ agora que eu sou o rebequista, todos Vms. afinaõ bem e tocaõ melhor; e se assim não fôra, bem mal que eu soubesse o que sei, e que estes sonsinhos, que elogiaõ ao proximo, rematando com o recommendavel – porem –, me tem ensinado. Pois como gostaõ de me ouvir e me puxaõ pela lingoa, dir-lhes-hei, que nunca elogiarei ao Patrão-mór em querer estar de perninha, em quanto exige que os mais sem estipendio desempenhem as obrigações a que elle só está sugeito pelo seo emprego e ordenado que percebe; que nunca julgarei licito perceber dois mil reis de cada embarcação mercante que entra, embora lhe mandem a casa, estando essa taxa abolida por ordem superior; que sensurarei o Patrão-mor por vezes, saindo para fora duas embarcações, huma de guerra e outra mercante, ir botar para fora a mercante, e mandar para a de guerra hum pratico sem remuneração alguma. Advirtaõ Vms., que o que digo he mais irritante quando se lembrarem que o Patrão-mor, alem dos 600U rs., e as honras de 1º Tenente de Marinha, tem a mina rendosa das lanxinhas, e tem a praticagem á sua escolha das melhores embarcações que entraõ, o que tudo unido ao ordenado faz huma soma avultada, e que o põe nas circunstancias de não precisar commetter indignidades. Alto lá tornei eu, não he tanto quanto Vm. diz; porque ainda hoje ouvi defender muito ao Patrão-mor, e eu que não gosto de ouvir fallar mal, quando mesmo he verdade o que se diz, quanto mais, quando estou persuadido, que não he assim como ouço. O tal orador empertigou-se, dous ou trez, se poseraõ de sua parte, e eu que não sou valentão, e não quiz chupar alguns sôcos dos taes marmanjos, fui batendo a retirada nas regras, dizendo comigo, para que hei de apanhar por causa do Patrão-mor, que não conheço mando isto para o Diario, e lá se avenha, se quiser, o Patrão-mor com os taes sugeitinhos, chame-os ao Jury, imponha-lhes as penas da lei, se he calumnia o que dizem, ou cale-se se he verdade.

Para meu desafogo pois, dignem-se, Srs. Redactores, de enxerir a presente no seu Diario, com o que obrigaráõ seu

Constante leitor

O Pancracio.

Snrs. Redactores – Sirva o seo estimavel Diario de echo a presente lamentação para ver se ella retumbando nos ouvidos de quem compete, move a piedade sobre os infelices Guardas da saude deste porto. Incipit lamentatio – Serão hoje Snrs. Redactores, as circunstancias de Pernambuco as mesmas que erão quando o rei de Portugual passou para o Brazil em 1808, que criou esta Repartição? Estarão hoje os mantimentos, a moradia, o vestuario, e tudo mais, que he indispensavel pelo preço de então? Haverá hoje em todo o Brazil algum empregado, que ainda perceba o mesmo que percebia naquelle tempo? Por certo que não; como pois só devem jazer no abandono, no – statu quo – os infelices Guardas da Saude com 400 reis diarios, vendo, que até os serventes estão elevados pela presidencia a 800 reis por dia, os serventes que vão ao seu serviço com o pé discalçado, toscamente vestidos com 800 reis, e os Guardas de Saude, que devem comparecer calçados, de cazaca e descentes, com 400 reis, estes devendo saber ler, escrever, e contar, e aquelles sem nada deverem saber? Não ha Guarda da Alfandega, Consulado, Porteiro, Continuo, ou Correio de qualquer Repartição com menos de 400U reis, e só os Guardas de Saude ão de ter 400 rs por dia, como forão criados pelo rei velho no tempo da amorosa! O Secretario da quella Repartição, e o Professor forão augmentados, só os pobres Guardas ão deficar com 400 reis, não tendo Domingo nem dia santo, e sendo até obrigados a ir morrer de peste a bordo das Embarcaçoens, que a trasem? E poderá continuar a ser indeferente ao tão sabio, quam activo Presidente, que por fortuna temos, uma tal excepção, quando a Lei he igual para todos? Não, não continnará mais: os Exms. Presidentes estão autorisados a faser tudo, que for justo; nada mais justo que igualar os Ordenados dos Guardas da Saude, ao dos mais Guardas todos; elles podem augmentar, e deminuir o numero dos Guardas, logo podem igualar os Ordenados de todos; porque está visto que o espirito da Ley é que os Guardas não tenhão menos de 400 reis; e assim o fica esperando.

Hum infeliz Guarda da Saude.

THEATRO PUBLICO.

Hoje 27, he obeneficio a favor das obras da Igraja de Nossa Senhora do Terço. Espera-se dos habitantes desta Cidade toda aproteção.

THEATRO DE OLINDA.

4ª Feira 28, Se representará a muito insigne Peça Nova

CLEMENCIA E VALDEMAR.

Dueto e a Farça – O Cassador, ou otriunpho das mulheres.

Avisos Diversos.

– No dia 12 para 13 do corrente mez furtarão de casa de Francisco Manoel da Silva Tavares na rua Nova sobrado D. 7, quatro aneis, e um par de botões de punho, de ouro, cortados, a saber sendo um anel de armação larga de oiro lavrado, tendo um brilhante grande, e redondo em cima, outro de ouro com asmalte estreito todo da mesma largura, sendo circulado todo pelo meio de brilhantes pequenos, sendo a cravação de prata, obra de fora; outro mais pequeno estretinho, por ser só a cravação de ouro com pequenos diamantes em todo o circulo, outro tambem mais pequeno, porem largo, e de ouro lavrado, tendo tambem em toto circulo pequenos brilhantes em todo o circulo do meio, cravado no mesmo ouro, e os dois circulos dos lados fingindo pedras; porem cortado: quem souber ou lhe for offerecido leve a caza a cima, que terá em recompensa o valor das mesmas peças, se for pessoa que esteja no caso de receber, ou queira; pois só he contente, e satisfeito em ser discoberto o ladrão, seja de seus escravos, ou de fora.

☞ No dia 3 do prezente mez na guarda principal, perdeo ou furtarão do dedo de um dos individuos quando dormia, que estava de guarda no mesmo lugar um anelão de ouro, todo lavrado, e com dous corações unidos dentro do circulo posto no lugar em que se bota firma: pede-se a quem for offerecido que o não compre: pois pretende-se proceder contra a pessoa em cuja mão se achar. Assegura-se ao Snr. que está deposse do dito anelão, que se o restituir se lhe guardará segredo da graça, ou antes da fraqueza, em que cahio; a pessoa, que trocer o referido anelão nesta Typ., receberá 4U000 reis de gratificação.

☞ Offerece-se um moço Brasileiro, que tem bastante pratica de negocio para qualquer occupação ou administração, que lhe seja possivel dormir em sua casa, aonde tem familia para determinar; quem precisar annuncie, ou dirija-se a rua Nova ao pé da ponte armasem a onde se vende quartinhas, e fasenda barata.

☞ O Sr. que annunciou querer comprar Saint Cler das Ilhas, sendo queira um novo por 3 $ 200, dirija-se ao pateo de S. Pedro loja de encadernador.

☞ Quem achar uma canoa meia nova com 9 palmos de boca, e 40 e tantos de comprido, partecipe a José Higino de Miranda, que pagará o achado.

☞ Desencaminhou-se da loja de Antonio da Cunha Soares Guimarães, um bilhete da Alfandega da quantia de Rs. 251.155 vencido em 23 de Julho, aceito por Bordes Freres Adour & Companhia; pede-se a quem achoú e quiser restituir dirija-se a mesma loja. na certeza de que os aceitantes ja estão prevenidos para o não pagarem senão ao annunciante.

☞ A pessoa que annunciou querer cem mil rs. a juros a dois por cento ao mez, e por tempo de seis mezes, dando boa firma dirija-se a praça da Boa vista venda que foi de Pedro Ignacio da Cunha.

☞ Precisa-se de uma ama de leite, forra ou captiva; na rua de Florentina sobrado novo ao pé da maré.

☞ A pessoa que annuciou querer 500,000 a premio de 2 e meio por cento, dirija-se a Solidade no primeiro sobrado passando a trempe, ou annuncie.

☞ Francisco Antonio das Chagas previne ao Sr. Thesoureiro da Loteria do Seminario, que comprando dois meios bilhetes da lóteria, que está correndo, de n. trez mil, se extraviou um meio bilheite, e caso saia premiado o não pague, senão ao annunciante, que então mostrará ser propriedade sua.

☞ O Sr. que annunciou ter para copiar umas postilhas, dirija-se a rua das Cruzes D. 7.

☞ O Secretario da Sociedade Terpsichore avisa-se a os Srs. Socios da mesma, que hoje á sessão.

Avisos Maritimos.

PARA O HAVRÉ a Barca Franceza Camelia, Capitão Guillebert; quem quiser tratar de frete, dirija-se a seo consignatario L. A. Dubourcq, rua do Vigario n. 16.

PARA O RIO DE JANEIRO com toda brevidade o Patacho Nac. Nero, Capitão Candido José Francisco Guilarte, forrado de cobre, e de boa marcha; quem quiser carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros, detraz do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão a bordo.

Leilão

☞ Que faz o Corretor Oliveira, de um bom sortimento de fazendas Inglezas e Francezas, incluindo porção de sedas de gosto, Quinta feira 29 do corrente pelas 10 horas da manhã, no seu armasem, rua da cadeia decima 34 no primeiro andar.

☞ Que fazem Crabtree Heyworth e Companhia, por intervençãc do Corretor Oliveira, de uma porção de lilas, duraques e ect. cujas fazendas serão vendidas sem reserva de limites, terça feira 27 do corrente pelas dez horas da manhã, no seu armasem do forte do mattos.

Compras

☞ O Commandante do Corpo de Policia compra cavallos para o esquadrão de primeira linha, e remonte da companhia de cavallaria do mesmo Corpo; quem os tiver compareça na secretaria respectiva todos os dias das nove horas as duas da tarde.

☞ O Carapuceiro n. 44 de 1834; na rua da Florentina na ultima casa junto ao sobrado do Eiras, ou annuncie.

☞ Algumas portas, e janelas ja servidas, mas que esteja em bom estado, ou mesmo novas; na rua da Cadeia do Recife n. seis, ou annuncie.

☞ Algum relogio inglez, de banca, desconcertado, ainda falto de alguma peça; nesta Typografia, ou annuncie.

Vendas

☞ Resumo dos Elementos d'Arithmetica extrahido de varios autores, contendo as quatro operaçoens dos numeros inteiros, decimaes, complexos, proporçoens, e regras, que destas dependem; pelo preço de uma pataca. Este resumo é o mais proprio para as aulas de primeiras letras, pois é o resultado da experiencia de um professor que bastantes annos se têm occupado no ensino primario; na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38.

☞ Superiores queijos do sertão do Siridó, tanto grandes, como pequenos; na rua do Rangel D. 14.

☞ Uma casa no lugar do Remedio, boa para passar a festa, e aluga-se outra junto a Igreja, com commodos para uma grande familia; a tratar no mesmo lugar.

☞ Uma padaria, uma das principaes casas deste estabelecimento, a dinheiro, ou a praso sendo boas firmas, ja tem muita freguesia, e se acha trabalhando desmanchando por dia uma barrica a barrica e meia de farinha; quem pretender annuncie.

☞ Unguento Santo chegado ultimamente de Lisboa, proprio para queimaduras, feridas, ou chagas, em latas de quarta até libra. A grande extracção que o mesmo tem tido faz lembrar a quem delle está fazendo uzo, que ainda venhão a precisar de mais algum para que se previnão pois que resta uma pequena porção presentemente; assim como adverte-se que ja o á falsificado feito nesta, com o mesmo nome de unguento santo; o verdadeiro só se vende na rua nova escriptorio D. 19.

☞ Um moleque da costa, de idade de 18 annos, boa figura, com officio de pedreiro, e cozinha bem o diario de uma casa, ao comprador se dirá o motivo; na rua Direita padaria D. 13.

☞ Uma cabra bicho propria para criar meninos por ser muito mansa, e mergulhos de pareira bons para plantar; uma pretá com uma cria de 4 annos, propria para tomar conta de uma casa, ou troca-se por outra, voltando-se o que for justo; 6 flandes, uma cartola arquiada de ferro para azeite de carrapato; um terno de medida de páu; e azeite de carrapato a 1280; atraz dos Martirios decima 26.

☞ Uma canoa chegada hontem do Sul, propria para carreira; na rua do Fagundes decima 3.

☞ Uma rede de palha de muito bom gosto, feita no Pará. e é excellente para tipoia; na rua Direita padaria de 3 sobrados, decima 13.

☞ Uma preta de idade de 18 a 20 annos com algumas habelidades; em fora de portas casa terrea juuto ao sobrado do Sr. Adelino.

☞ Duas escravas moças, engommão, cozinhão, e cosem; uma molata de idade de 20 annos com as mesmas habelidades; um moleque de 16 a 28 annos de idade, optimo para todo o serviço; uma morada de casa terrea com sotão, sita na rua de agoas verdes, botando os fundos para a rua de Hortas; a tratar na rua de Agoas verdes casa terrea decima 37.

☞ Uma parelha de cavallos muito lindos para carrinho; no quartel do Bom Jesus.

☞ Uma molata de 12 annos de idade, cose, cozinha o diario de uma casa, lava de sabão; e uma escrava de nação, de idade de 16 annos com as mesmas habelidades; na rua Direita venda que foi de José da Penha, decima 9 se dirá.

☞ Cinco escravas todas com habelidades, entre elles uma perita engommadeira, e cozinheira, de idade de 20 annos; dois moleques de 14 a 15 annos, o maior muito lindo; um negro muito fiel de idade de trinta annos, bolieiro, e cozinheiro de profissão; uma negra da costa, muito boa quitandeira, todos estes escravos se dão a contento, e fielmente se dirá as suas habelidades: na rua de agoas verdes D. 38.

☞ Selins Inglezes de patente, cabeçadas brancas redondas, ditas francezas, talins e cananas para officiaes tanto de caçadores, como para cavallaria, barretinas para G. N., para caçadores, e cavallaaia, botins e sapatos de bizerro para homem, galochas de todas as qualidades para senhora, espadas de roca e sem ella, selins para cavallaria promptos de tudo, tudo chegado proximamente, e por preço commodo; na rua nova na loja de Antonio Ferreira da Costa Braga, decimas 13 e 14.

☞ Uma moleque de idade de 8 annos, muito esperto, é proprio para pagem; no sobradinho que tem armasem de sal defronte do viveiro do Muniz.

☞ Uma cabra por não querer acompanhar a senhora para o sertão, sabe cozinhar o diario de um casa, cose sofrivelmente, faz renda, lava de sabão, e compra na rua tudo quanto se precisa para uma casa; os pretendentes fallem ao Sr. Josè Francisco do Rego Rangel, na rua do Livramento.

☞ Uma venda no principio do atterro das cinco pontas decima 4, com poucos fundos, e commodos suficientes para familia; a tratar na mesma.

☞ Uma negra de nação, de idade de 26 annos, cozinha o diario de uma casa, lava de sabão, e varrela, estando ganhando dá 400 rs. por dia: na rua do cotovello D. 27.

☞ Ou troca-se por um preto canoeiro, uma escrava parda, de bonita figura, com boas habelidades, sabe vestir senhoras, cose, engomma, e cozinha, e aluga-se 4 canoas grandes para condução de cargas com canoeiros mesmo para aterrar qualquer propriedade, e dar tijolos a obras; no principio do atterro dos affogados armasem do Silvestre Joaquim do Nascimento.

☞ Na rua nova decima 11 no terceiro andar, trez livros em branco, com capa de couro, e pautados, sendo diario, contas correntes, e abcedario, e igualmente duas redes de de varandas.

☞ Na praça da Independencia loja n. 11 e 12, talins com chapa na frente, com o distico de Pedro Segundo, bandas de officiaes, de superior qualidade, choqoens, talins de carrancas, barretinas para officiaes, sargentos, e soldados, cordoens de todas as qualidades para as ditas, e plumas, e uma par de dragonas para segundo tenente de artelheria, apparelho para barretina da G. N., e de cavallaria, vidros de poz antebelicosos de Manoel Lopes, tudo chegado do Rio de Janeiro.

☞ Um escravo ganhador, de nação congo, bastante deligente e proprio para servente de pedreiro do que tem bastante pratica; no beco do azeite do peixe casa terrea decima 38.

☞ Arroz branco novo em sacas e a retalho, dito vermelho, dito de casca, latas com sagu' de primeira sorte, ditas com chá isson, ditas com farinha de tapioca, feixes de abanos, terrinas de varios tamanhos a cinco patacas, agoa ardente de frança engarrafada, barris do vinho branco e tinto com duas canadas e meia, e outro muitos generos tudo de boa qualidade; no principio da rua do Rangel quina que volta para o trem.

☞ 10 canoas de tódos os tamanhos; quem as pretender dirija-se a casa de Constantino José Raposa na rua da praia.

☞ Ou troca-se por tijolos de alvenaria, e mesmo algum de ladrilho, uma canoa muito forte, é com pouco uzo, carrega 1200 tijolos de alvenaria; na rua da cadeia do Recife n. 6 a tratar com Manoel Antonio da Silva Motta.

☞ Uma molata de bonita figura, de idade de 20 annos, cose, lava de sabão, e engomma liso: no principio da rua da Gloria D. 6.

☞ Um jogo de bancas de madeira angico, por preço commodo: na rua das Flores D. 8.

☞ Uma casa terrea travejada, com 101 palmos de fundo e 27 1/4 de largura, com bom armasem e bom porto de embarque, sita na rua da praia, lado do nascente; e se aluga duas canoas para se abrir, uma de 50 e tantos palmos, e outra de 40, com bons encolamentos, e uma dita de 900 tijolos, novas e bem construidas; a tratar na rua da praia serraria do Cardial.

☞ Um escravo de nação angola, de idade de 20 annos, bonita figura, official de marcineiro, torneiro, e he distilador; na rua de S. Gonsalo na propriedade do fallecido João Baptista Branco, a fallar com Manoel Elias de Moura.

☞ Por preço commodo varias madeiras, traves de 33 a 40, enchamés de 36 a 40, e duas traves de 32 com doze polgadas, por ser preciso retira-las do porto da rua nova onde se achão: no porto das canoas da rua nova, armasem de capim.

☞ Um negro de nação proprio para todo o serviço, e sem vicio: no penultimo sobrado, do Peixoto.

☞ As dividas cobraveis, ou não cobraveis, do fallido Ignacio Lopes da Silva, importando em Rs. 4:158,780; quem pretender, e quiser saber dos titulos dirija-se ao escriptorio dos Srs. L. G. Ferreira & Mansfield, até o ultimo do corrente mez.

☞ Um moleque de idade de 26 annos de muito bonita figura, proprio para pagem, he bom cozinheiro, e sapateiro, não tem vicios de qualidade algum, e nem achaques; uma preta boa quitandeira, por preço commodo; e outra com a mesma qualidade, e lavadeira; na rua larga do Rozario D. 7.

☞ Uma ou duas duzias de talheres de prata, caixoens com bom doce de goiaba, agulhas de n. 1 a 12, linhas inglezas as libras e a retalho, sapatos de coiro branco para homem a duas patacas, ditos pretos de duas sollas a quatro patacas, algodãozinho, brim, madapolão, chisa azul, dita com flores encarnadas, e estopa a 200 a vara, camisas de madapolão fino a quatro patacas; na rua nova armasem ao pé da ponte aonde se vendem quartinas.

☞ Uma molata de idade de 18 annos, com algumas habelidades; e uma negra de meia idade, boa engommadeira, e sofrivel cozinheira: na rua do Queimado casa de Antonio da Silva Gusmão.

☞ Sulfato de Quinine, por preço commodo: na rua da senzalla velha á fallar com Manoel Francisco Pontes.

☞ Sacas grandes com farelos chegadas proximamente de Hamburgo a preço commodo; no armasem de Antonio Joaquim defronte da escadinha da alfandega.

☞ Pano de linho de boa qualidade, em peças de 17 varas, por preço commodo; na loja de cabos defronte do Corpo Santo.

☞ Uma escrava de nação, bonita figura, 18 a 20 annos, engoma lizo, coze chão, cozinha o Diario de uma casa; da-se a contento do comprador, para ver as habelidades; na rua direita D. ao lado do Livramento.

Escravos Fugidos

☞ No dia 24 de Julho fugio um negro de nome José, de nação camodongo, de boa estatura, sem barba, pés um tanto grossos; quem o pegar leve a rua do cabugá D. 1 loja de miudesas, que será recompensado.

☞ No dia 22 do corrente desappareceo um escravo ladino de nome Miguel, de boa estatura, cor quasi fulla, tem no queixo da parte esquerda procurando o pescoço bastantes costuras de grandulas, e algumas por feichar, o escravo he de boa conducta, e desappareceo sem se saber do motivo, estando no trabalho de servente de pedreiro, e por isso se julga o terem furtado, na forma da moda, que infelizmente está a nossa provincia; quem o pegar leve a Antonio da Silva Gusmão, na rua do Queimado, que será recompensado.

☞ No dia 11 do corrente fugio um negro de idade de 50 annos pouco mais ou menos, tem falta de cabellos, estatura regular, de nome Francisco; quem o pegar leve a Antonio Joaquim Pereira no forte do mattos rua da moedá, ou no seu armasem defronte do desembarque da Alfandega, que será recompensado.

☞ Roga-se a os Sub-Prefeitos e mais agentes de policia appreendão uma escrava de nação Baca, de nome Mariana, que ja foi escrava do Sr. Samuel, e ultimamente vendida pelo Sr. Bacelar, he de estatura baixa, bastante cheia do corpo, dentes aparados, olhos um pouco vesgos, levou vestido de chita azul, e uma saia preta, e sem baeta; e manda-la levar a rua da Penha D. sette.

☞ Fugio no dia 23 do corrente uma escrava de nome Joaquina, alta, secca do corpo, rosto redondo, e bem preto, levou vestido de chilla azul. e outro de chita preta; quem a pegar leve a rua do Queimado sobrado D. 19, que será recompensado.

☞ Domingos 18 de Agosto fugio nm cabreta de nome Severino, estatura baixa, alguma coisa grosso do corpo, cara larga, dentes alimados, e um quebrado, tem uma marca na cabeça do lado esquerdo, pés largos, e na junta do pé direito tem tres gomas abertas, levou vestido camisa de chila azul, e calsa dita, jaqueta de riscado amarelo; quem o pegar leve no sobrado D. 5 pateo de N. S. do Terço, que será bem recompensado.

☞ Fugio no anno de 1824 um molato de idade de 10 annos, baixo, grosso, cabeça redonda, nariz chato, testa curta, beiços arbitados, cara larga, com uma costura sobre a junto da mão esquerda, cujo molato ja andou no certão, e sabe-se com certeza que anda trasendo gado para a villa de Goianna e S. Antão; quem o pegar leve na rua do Caldereiro atraz da sacristia dos Martirios, que se pagará toda a despesa, e terá de gratificação de 50,000.

☞ No dia dez do corrente fugio um negro de nome Joaquim, bem feito de corpo, estatura regular, tem os pés um tanto grandes, representa ter vinte annos de idade, levou vestido camisa e calsa de brim; quem o pegar leve a rua da cadeia do bairro de S. Antonio D. um, que será recompensado.

☞ Fugio no dia 19 do corrente o cabra Pedro, serrador, de idade de 40 e tantos annos, algum tanto calvo, estatura mediana, bastante barbado, grosso do corpo, pucha por uma perna quando anda, por a ter quebrada; quem o pegar leve a rua Direita sobrado de dois andares junto ao que foi de José da Penha, que será gratificado.

Movimento do Porto

NAVIO SAHIDO NO DIA 25

MARANHAO'; Curveta dois de Julho, Commandante o Capitão de Fragata Angelo Pitra Bitancourt.

ENTRADO NO DIA 26

TRIESTE; 60 dias, Barca Hamburgueza Joanna de 247 tonel., equip. 12, M. Peter Maie, carga farinha de trigo; á N. O. Bieber.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. – 1839.

MUTILADO